



LEI Nº 1.314, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.

EMENTA - ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.199, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021, QUE DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE (LOSAN-FLORES), QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Flores-PE, no uso de suas atribuições legais, com supedâneo na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 1.199, de 11 de outubro de 2021, que "Dispõe sobre a Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores-PE (LOSAN-FLORES), que Cria o Sistema e a Política de Segurança Alimentar e Nutricional do



Município e dá outras providências”, passa a vigorar com as seguintes alterações, inclusive de sua Ementa, nos seguintes termos:

EMENTA: DISPÕE SOBRE A LEI ORGÂNICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES-PE (LOSAN-FLORES), QUE CRIA O SISTEMA E A POLÍTICA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO E SEUS COMPONENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Esta Lei estabelece definições, princípios, diretrizes, objetivos e composição do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores SISA-Flores, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

...

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE FLORES – SISA- FLORES



Art. 5º Fica criado o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores (SISAN-Flores) para a consecução do direito humano à alimentação adequada e da segurança alimentar e nutricional da população florense, integrado por um conjunto de órgãos governamentais com atuação no município de Flores e por instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, afetas ao direito humano a alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional que manifestem interesse em integrar o Sistema, respeitada a legislação aplicável.

§ 1º A participação no SISAN-Flores de que trata este artigo deverá obedecer aos princípios e às diretrizes do Sistema e será definida a partir de critérios estabelecidos pelo Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores (CONSEA-Flores) e pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores (CAISAN-Flores).

...

§ 3º Os órgãos e entidades públicos ou privados que integram o SISAN-Flores o farão em caráter interdependente, assegurada à autonomia dos seus processos decisórios.

§ 4º O dever do poder público não exclui a responsabilidade das entidades da sociedade civil integrantes do SISAN-Flores.



...

Art. 6º O SISAN-Flores reger-se-á pelos seguintes princípios:

...

Art. 7º O SISAN-Flores tem como base as seguintes diretrizes:

...

Art. 8º O SISAN-Flores tem por objetivos formular e implementar políticas, planos, programas e ações de segurança alimentar e nutricional, estimular a integração dos esforços entre Governo e sociedade civil, bem como, promover o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação da segurança alimentar e nutricional do Município de Flores.

Art. 9º Integram o SISAN-Flores:

I – a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional de Flores (COMSAN-Flores), instância responsável pela indicação ao CONSEA-Flores das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, pela avaliação do SISAN-Flores;



...

V - as instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que manifestem interesse na adesão e que respeitem os critérios, princípios e diretrizes do SISAN-Flores;

...

Art. 11. A COMSAN-Flores é responsável pela indicação ao CONSEA-Flores, ou ainda aos componentes do Sistema, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como, pela avaliação do SISAN-Flores e pela proposição de diretrizes para o aperfeiçoamento da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

...

Art. 15. ...

...

VII - definir, em regime de colaboração com a CAISAN-Flores, os critérios e procedimentos de adesão ao SISAN-Flores;

...

XIII - instituir mecanismos permanentes de articulação com órgãos e entidades congêneres de segurança alimentar e



nutricional no Município, com a finalidade de promover o diálogo e a convergência das ações que integram o SISAN-Flores;

...

Art. 16....

...

§ 5º O CONSEA-Flores terá um vice-presidente e um Secretário Geral indicado pelo plenário, com um mandato de dois anos, na forma do Regimento Interno e designado pelo Prefeito.

...

§ 7º. REVOGADO

§ 8º Na ausência do presidente, assumirá a reunião o seu vice e, na ausência de ambos, o secretário geral, assumirá a condução da reunião.

Seção III

Da Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores - CAISAN-Flores



Art. 19. Fica criada a Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores - CAISAN-Flores, no âmbito do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores – SISAN-Flores, com a finalidade de promover a articulação e a integração dos órgãos e entidades da administração pública municipal afetos à área de segurança alimentar e nutricional.

Art. 20. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores (CAISAN-Flores), será integrada por Secretários Municipais e/ou representantes oficiais das Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas afetas à consecução da segurança alimentar e nutricional e tem as seguintes atribuições, dentre outras:

...

Art. 21. A Câmara Intersectorial de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Flores (CAISAN-Flores) será presidida pelo Secretário Geral do CONSEA-Flores e integrada por representantes governamentais titulares e suplentes no CONSEA-Flores, além de outros representantes de Secretarias Municipais que tenham interface no trabalho com Políticas Públicas de Direito Humano à Alimentação Adequada e Segurança Alimentar e Nutricional.

GABINETE DO
PREFEITO



GOVERNO MUNICIPAL DE
FLORES
UNIDOS VAMOS FAZER MUITO MAIS

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Municipal "Manoel de Sousa Santana", Gabinete do Prefeito.

CICERO GILBERTO CAVALCANTI RIBEIRO
PREFEITO